



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
19 DE JUNHO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Renato Martins Costa

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia
Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova
Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 15ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de junho de 2024.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Recebi, na semana passada, quarta-feira, no período da tarde, o senhor Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, Guilherme Piai Filizzola. Na oportunidade, fazendo-se acompanhar pelo Doutor Thiago Marcondes, assessor daquela Secretaria, bem como pelo Advogado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno militante nesta casa, Doutor Cássio Ferreira Neto. Reunião de trabalho produtiva, e, com satisfação, recebemos aquela autoridade.

Na mesma quarta-feira, na sessão administrativa, houve algumas aposentadorias, mas eu gostaria, e me permito fazê-lo, de ressaltar que, depois de décadas de trabalho profícuo entre nós, se aposentou o Doutor Arnaldo Barone Pinheiro, médico que, por tantos anos, trabalhou aqui no DASAS, com um atendimento sempre muito competente, muito humano, muito cordial, e deixou uma legião de amigos.

Arnaldo, num certo período, dedicou-se muito também à área da Pediatria, porque no tempo que ainda tínhamos a Creche aqui, era ele o médico responsável, e tantos filhos e netos de servidores daqui, antes durante e depois disso, foram por ele tão bem atendidos. Então, nosso abraço, nossa homenagem ao querido Arnaldo, e que essa nova fase da sua vida seja coroada de felicidade, saúde e êxito.

No dia 13 de junho, quinta-feira, aqui neste auditório, ao lado da Doutora Cristiana de Castro Moraes, Coordenadora do Comitê de Gestão Estratégica, da Doutora Letícia, Procuradora-Geral do MPC, do senhor Coordenador do Corpo de Auditores, Alexandre Sarquis, e de todos os integrantes do Comitê de Gestão Estratégica, tivemos a apresentação do balanço das ações em desenvolvimento naquela área, envolvendo todos os 11 objetivos estratégicos e 27 projetos prioritários que foram elencados para 2024, dentre eles os quatro projetos inovadores desenvolvidos pelos servidores vencedores do Concurso do Caapefis deste ano. Reunião extremamente produtiva – não é, Doutora Cristiana, Doutora Letícia? – e que permitiu que acompanhássemos com satisfação o grau de desenvolvimento de projetos e objetivos que serão fundamentais na história do desenvolvimento desta Corte. O nosso planejamento estratégico vai até 2026, e, até lá, teremos boa parte desses projetos estabelecidos.

Nesta mesma quinta-feira, porém, no período da tarde, participei de reunião de trabalho no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
senhor Presidente daquela Corte, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, bem como com o senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Doutor Paulo Sérgio de Oliveira e Costa. Assuntos de interesse comum das nossas instituições foram debatidos.

Na segunda-feira agora, anteontem, magnífica reunião ocorreu na nossa Unidade Regional de Araraquara, que tem aquele auditório muito bem equipado e com boa capacidade de público, o qual estava completamente lotado, em que, mais uma vez, o Tribunal se apresenta ao nosso jurisdicionado para falar sobre a nova Lei de Licitações.

Foi um Seminário organizado e conduzido pelo Conselheiro Dimas Ramalho, que presidiu os trabalhos, sendo expositores o Robson Luis Correia, nosso Diretor da Regional de Adamantina, bem como o Bruno Nagata e o Rafael Issa, destacados servidores da nossa Corte, do Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho; sendo que o evento teve transmissão em tempo real pelo nosso canal do YouTube.

Como sempre, senhores Conselheiros, impressiona a capilaridade desse tipo de evento. Então, tínhamos lá um auditório que cabe 200 e poucas pessoas, mas tínhamos 1.800 pessoas acompanhando, pelo YouTube, o desenvolvimento dos trabalhos. É um negócio realmente espetacular, todos os eventos que o Tribunal promove tem esse tipo de repercussão altamente positiva, seja pelo jurisdicionado, seja por aqueles que, em geral, se interessam pelas temáticas da nossa Corte.

Hoje é o último dia da campanha da vacina contra a influenza. Então, até às 15h de hoje, aqui no DASAS, temos vacinas em quantidades suficientes para todos aqueles que queiram receber essa importantíssima proteção e ainda não o fizeram. Hoje, cheguei ao Tribunal às 9h15, fui lá no primeiro andar e estou devidamente vacinado. Concito a todos que, igualmente, o façam.

Agradeço a presença dos alunos dos cursos de Direito das Universidades São Judas e UNIP, que hoje estão participando do programa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Conheça o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Minhas amigas, meus amigos, sejam muito bem-vindos.

Uma informação que me traz muita alegria e é muito importante para todos nós aqui do Tribunal: Dentre todas as ações comemorativas dos 100 anos, destacamos, agora no mês de junho, a colocação em parques ou praças das cidades-sede de Unidades Regionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de tótems que remetem aos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Todos podem ver aqui as projeções de como isso ficou, já no primeiro lugar em que foi instalado.

Ao longo do mês de junho, nas nossas 20 Unidades Regionais, nos 20 municípios-sede, teremos exatamente estes mesmos elementos gráficos, com recados e observações importantíssimas para as sociedades locais, chamando atenção sobre ODSs, num acordo operacional que temos há muito tempo com o PNUD, o Programa Nacional das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Aqui em São Paulo, na semana que vem, instalaremos esses mesmos elementos informativos num grande e importante parque da Cidade, no Parque da Aclimação. Então, haverá, num lugar de destaque no Parque da Aclimação, a colocação desses tótems.

Cumprimento a todos que contribuíram para que isso pudesse acontecer, é mais uma ação da qual nos orgulhamos na comemoração dos 100 anos do Tribunal.

Vou finalizar, senhores Conselheiros, apenas para que tenhamos todos noção do que vem até o fim do ano, igualmente voltado à comemoração dos 100 anos. No mês de julho, nós vamos lançar o nosso livro de crônicas que acabou ficando com o nome de “As Histórias que Contam”.

É um livro que tem 200 e tantas páginas só contando histórias interessantes, curiosas, saborosas - e muito engraçadas algumas delas, inclusive -, que marcaram a passagem desse período de tempo, obviamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno recordadas por seus protagonistas, por suas testemunhas, porém sem que corramos o risco de identificar ninguém que participou do evento. Então, os nomes são todos trocados, mas as histórias são todas reais. Está muito bom.

Sua Excelência vetou todas aquelas em que seria protagonista ou testemunha, mas as histórias estão muito boas. Acho que é óbvio isso. Nós vamos mandar para todos os membros e servidores do Tribunal.

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Presidente, aproveito para cumprimentar Vossa Excelência, mais uma vez, por esse mural com o nome de todos os atuais e ex-funcionários do Tribunal de Contas. Foi uma ideia genial de valorização dos servidores.

PRESIDENTE - Ficou muito bonito. Volta e meia, vemos que há ali um pessoal tirando fotografia e identificando o seu próprio nome, de um amigo, ou de um parente que já trabalhou aqui.

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO - Eu fiz isso, senhor Presidente. Fui lá e fiquei pesquisando os nomes exatamente dos meus funcionários para saber. E há até de funcionários já falecidos.

PRESIDENTE – Sim, aposentados. Quem passou pelo Tribunal está lá. São 5.576 nomes em ordem alfabética.

Seguindo, no mês de julho - livro de crônicas. Agosto, há a nossa tradicionalíssima Semana Jurídica, na sua 22ª edição. Em setembro, dois eventos que serão realizados concomitantemente: no dia em que lançarmos o Livro Histórico dos 100 anos do Tribunal – que esse sim é um livro histórico, um livro de arte, excepcionalmente bem elaborado, para o qual contamos com o trabalho e parceria da Universidade de São Paulo, com total apoio do Magnífico Reitor Carlos Gilberto Carlotti e a participação de professores de três áreas daquela Casa: do Direito, Professor José Reinaldo; da História, professora Iris e professor Ariel e com estagiários e internos naquele nosso programa de internato, gente formada que ficou dois anos trabalhando aqui em cima do livro, nas áreas de jornalismo, nas áreas de geografia, enfim, cobrindo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
todas as possibilidades de atuação do nosso Tribunal e retratando isso em um livro que vai ficar muito, mas muito bonito.

No dia desse lançamento, nós vamos inaugurar o Memorial do Tribunal de Contas Estado de São Paulo, cujas obras estão praticamente encerradas. Nós estamos já naquele momento de alimentação de toda a estrutura tecnológica do Memorial. Ele será um Memorial que resgata a história, porém totalmente conectado à contemporaneidade e ao futuro.

Há diversos equipamentos de tecnologia de fácil acesso e utilização, onde pretendemos que a história do Tribunal e a passagem de cada um de nós aqui - servidores, Conselheiros, Auditores e Procuradores - esteja registrada com a dignidade que merecem.

No mês de outubro, teremos um último evento cultural que será uma noite no Teatro Municipal de São Paulo - aquele magnífico, extraordinário, Teatro Municipal de São Paulo -, exclusivamente voltada para o Tribunal de Contas do Estado. Então, todos - isso será amplamente divulgado -, mas considerando até a capacidade do Teatro Municipal, é um evento que será aberto até para familiares e todos aqueles que desejarem comparecer.

A peça ainda não está definida, Conselheiro Antonio Roque Citadini, mas será aquela que, naquele momento, em outubro, estará disponível para o público em geral.

Em novembro, no penúltimo evento do ano, nós teremos um sábado de confraternização esportiva. Será ali no Centro Olímpico de São Paulo, na esquina da Avenida Ibirapuera com a República do Líbano, em Indianópolis. É muito bem equipado, há possibilidade da prática de vários esportes e nós já estamos colhendo manifestação de interesse das pessoas que queiram participar. Assim, passaremos uma manhã de sábado ali muito agradável em práticas esportivas.

E, para terminar, no dia primeiro de dezembro, estão todos convidados a participar da 1ª Corrida e Caminhada - corrida e caminhada, quem quiser, corre, quem quiser, anda, quem não quiser, fica olhando -, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
uma parceria muito interessante e importante, que aqui eu realço mais uma vez, com a Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, nossa parceira na organização desse evento.

Agradeço mais uma vez publicamente ao Desembargador Artur Marques da Silva Filho, Presidente da AFPESP e igualmente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que completa, também neste ano, 150 anos e fará parte da organização desse evento.

São essas as notícias que eu gostaria de transmitir a Vossas Excelências para que tenhamos todos, e a Casa toda tenha, uma ideia do que ainda está por vir. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Senhor Presidente, eu apenas queria fazer um registro e cumprimentá-lo pela matéria que saiu na primeira página do Estadão.

PRESIDENTE – Obrigado.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Matéria sobre o nosso Painel de Obras Paradas. E veja o quanto é importante esse trabalho do Tribunal: praticamente ocupou a primeira página, foi uma página inteira.

Havia uma época – hoje, acho que não existe mais - que o nosso pessoal da imprensa calculava, em valores, quanto custaria para pagar uma matéria dessa. Apenas para efeito de se ver. E provavelmente ainda deve ser um valor alto, porque é a página inteira do jornal. E nós recebemos repercussão do país inteiro, porque saiu em tudo quanto é lugar, pela distribuição da Agência Estado.

É claro que, em seguida, todo mundo diz que os governos ficam bravos. Porém, é uma realidade, nós não estamos aqui para agradar ou desagradar, mas para mostrar as coisas que são relevantes da Administração.

Então, Conselheiro Renato, esse Painel veio para ficar. Aquele dia que Vossa Excelência foi à reunião do CNJ e voltou dizendo sobre isso, em dezembro, eu creio, no final do ano, eu disse: “nós vamos fazer no ano que vem, mas só nós vamos fazer” – lembra? E acho que nós pegamos bem a ideia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e ela ficou definitiva. É uma contribuição especialmente relevante do nosso Tribunal para a Administração Pública como um todo.

PRESIDENTE - E com repercussões que, não só na área social, são relevantes - e são muito relevantes -, mas elas também acabam compelindo o administrador a enfrentar mais diretamente esse problema.

Informo a Vossas Excelências que, na segunda-feira, anteontem, a Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo pediu todo o detalhamento dessas obras para que eles, no âmbito das obras que lhes digam respeito e no âmbito daquelas conveniadas com municípios, que, por qualquer razão, pararam porque o fluxo de dinheiro não foi - seja por responsabilidade do Estado, seja por responsabilidade do município, que não apresentou projeto ou não prestou conta -, o Governo do Estado pretende aproveitar essa oportunidade para atacar as razões que determinam esse prejuízo - porque é um efetivo prejuízo para o Estado e para a sociedade - e tentar não permitir que, na próxima atualização trimestral, aquela obra que está lá, um conjunto habitacional de Ferraz de Vasconcelos, desde 2010, ou aquela que já foi 40 vezes recomeçada, como o trecho norte do Rodoanel, que começa e para, começa e para, começa e para, sejam efetivamente encaminhadas de uma forma definitiva.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Vossa Excelência recebeu o telefonema do Palácio. Recordo-me que, em uma das primeiras, me ligou o próprio Governador João Dória e ele dizia o seguinte: “eu não aguento mais ver essa obra do Metrô como a obra mais parada. Eu vou fazer de tudo para retomá-la”. E retomou. É a Linha 6 do Metrô.

PRESIDENTE – Há esse efeito que é altamente positivo.

Na semana que vem, inclusive, já está agendado, eu comparecerei na Rádio Bandeirantes para uma entrevista no Jornal da Bandeirantes Gente, aquele que é talvez um dos principais jornais da televisão e rádio brasileiros. Hoje, ele é difundido por rádio e televisão. Então, é algo que realmente engrandece e potencializa a importância do trabalho da nossa Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Robson Marinho.

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO - Senhor Presidente, conforme disse o Conselheiro Antonio Roque Citadini em outro assunto, nós não estamos aqui para agradar, nem para desagradar qualquer governo.

PRESIDENTE – Exatamente.

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO - Essa quantidade de obras paralisadas que o Tribunal deu notícia ao Estado e ao País mostra que os administradores têm que estar mais atentos e têm que ser mais responsáveis, porque a obra mais cara que existe é aquela que não é concluída, em que o dinheiro público é aplicado em grande quantidade e a população não se beneficia desse investimento.

Portanto, fez muito bem o Tribunal em fazer a divulgação da quantidade de obras paralisadas que existe no Estado de São Paulo. Oxalá que o Governo acorde e vá realmente atrás desses convênios e dessas obras para poder entregá-los à população. Senão, nós vamos estar aqui novamente no ano que vem, falando dessas mesmas obras paralisadas.

PRESIDENTE - Ainda há duas atualizações neste ano. E estamos aqui para divulgá-las. É isso mesmo.

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Então, vamos trabalhar.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou pedido de sustentação oral nos itens 22 e 23, relatoria Conselheira Cristiana de Castro Moraes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
defensor Doutor Fernando Gelli Aiello, interessada Sustentare Saneamento S/A, presencial; e 24, relatoria Conselheira Cristiana de Castro Moraes, defensor Doutor Jessé Romero Almeida, interessado Infinity Software Soluções e Treinamento em Informática Ltda., videoconferência.

Em continuidade, não havendo Exames Prévios estaduais, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-001299.989.24-4 (ref. TC-005588.989.22-8, TC-008639.989.22-7, TC-008640.989.22-4, TC-008641.989.22-3, TC-008644.989.22-0 e TC-008646.989.22-8)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André – HEMC.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 23/12/21, 21/09/21, 23/09/21, 29/10/21, 01/12/21 e 10/12/21.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Guilherme Crepaldi
Espósito (OAB/SP nº303.735) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

02 TC-001301.989.24-0 (ref. TC-005588.989.22-8, TC-
008639.989.22-7, TC-008640.989.22-4, TC-008641.989.22-3, TC-
008644.989.22-0 e TC-008646.989.22-8)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de
Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde –
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e
Fundação do ABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de
atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo
André – HEMC.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro
Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan
(Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, na parte que julgou
irregulares os termos aditivos de 23/12/21, 21/09/21, 23/09/21, 29/10/21,
01/12/21 e 10/12/21.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma
Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº
238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Lucas Lopes
Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº
183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Guilherme Crepaldi
Espósito (OAB/SP nº303.735) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decretou a nulidade da decisão combatida, com o retorno dos autos ao juízo "a quo" para as providências cabíveis.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

03 TC-023030.989.23-0 (ref. TC-001391.989.23-3, TC-001393.989.23-1, TC-001395.989.23-9 e TC-001587.989.23-7)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Valdemar Sunhiga" de Sapopemba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Pietro de Oliveira Sidoti (Superintendente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, em sua integralidade, o acórdão de primeiro grau que julgou irregulares os quatro termos aditivos relativos ao Contrato de Gestão celebrado pela Secretaria de Estado da Saúde com o Seconci-SP.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

04 TC-005383.989.23-3 (ref. TC-003204.989.14-9)

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio Hersa-MPO (constituído pelas empresas Hersa Engenharia e Serviços Ltda. e MPO Montagens, Projetos & Obras Ltda.), objetivando a prestação de serviços de engenharia para execução de serviços de capacitação e modernização do sistema de rede aérea trecho do Km 2+100 ao 30+100, e reforço da subestação Calmon Viana, trecho do km 30+600 ao 36+900, da Linha 11 – Coral, no valor de R\$98.840.312,65.

Responsáveis: Milton Frasson, Evaldo José dos Reis Ferreira (Diretores) e Dirceu Pinheiro (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/01/23, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-010346.989.24-7 (ref. TC-000969.989.23-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e – SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando a prestação de serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" – AME Vila Maria.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
06 TC-010429.989.24-7 (ref. TC-000969.989.23-5)

Recorrente: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e – SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando a prestação de serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" – AME Vila Maria.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o teor da r. decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

07 TC-013960/026/11

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e ECL Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução das obras de coletores-tronco e interligações de esgotos do grupo A-2 – Lote 1, na Zona Sul da Região Metropolitana de São Paulo, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III.

Responsáveis: João Paulo Tavares Papa (Diretor) e Felipe Gregório de Moura (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/12/23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB/SP nº 116.352), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, e, quanto ao mérito, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando o v. acórdão recorrido, conhecer da execução relativa ao Contrato nº 30789/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-013065.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 45/2024**, Processo Administrativo nº 485/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau** objetivando a aquisição de pneus e câmaras de ar conforme especificações técnicas do Anexo I - entrega parcelada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-013447.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2024**, Processo Administrativo nº 0767/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Piedade** objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de pneus e lubrificantes, todos de 1ª linha e novos, para uso dos veículos do Corpo de Bombeiros.

TC-012734.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: ARC Comércio Construção e Administração de Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2024**, Processo Administrativo nº 15324/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra** objetivando a prestação de serviço de locação de equipamentos de segurança eletrônica, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, softwares, hardwares, mão de obra qualificada e infraestrutura.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-013545.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2024**, Processo Administrativo nº 3513-7/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Artur Nogueira** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
administração e implementação de créditos para vale alimentação, disponibilizados em cartão eletrônico com chip de segurança, que deverão proporcionar aos servidores a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados.

TC-012772.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Serluz Iluminação Pública Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itápolis

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2024**, Processo Licitatório nº 728/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itápolis** objetivando a contratação de empresa especializada para troca da iluminação existente na Avenida Tarquínio Bellentani.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013318.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90.007/2024**, Processo Administrativo nº 4.021/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**, objetivando o registro de preços de cestas básicas destinadas à população em situação de vulnerabilidade atendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

TC-013501.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços

Representada: Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2024**, Processo Administrativo nº 945/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista** objetivando o fornecimento de licenciamento de uso de programa de informática (softwares) por prazo determinado (locação), abrangendo a instalação, conversão, suporte técnico, manutenção e treinamento.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-012304.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: R L Carvalho - Limpeza Pública

Representada: **Prefeitura Municipal de Joanópolis**

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2024**, Processo Administrativo nº 48/2024, promovido pela **Prefeitura de Joanópolis**, visando ao registro de preços para contratação de aterro sanitário para destinação final de resíduos sólidos advindos da coleta do lixo domiciliar do Município.

TC-012330.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Joanópolis**

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2024**, Processo Administrativo nº 48/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Joanópolis** objetivando o registro de preços para contratação de aterro sanitário para destinação final de resíduos sólidos advindos da coleta do lixo domiciliar do Município.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-013102.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tassiane Pepe Sabbag

Representada: **Prefeitura Municipal de Anhumas**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Presencial nº 08/2024**, Processo Administrativo nº 60/2024, promovida pela **Prefeitura Municipal de Anhumas**, visando à contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração do projeto de atualização do plano diretor municipal de controle de erosão rural, referente Contrato FEHIDRO nº 553/2023.

TC-013199.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rafael de Andrade Sabbadini

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90027/2024**, Processo Administrativo nº 16902/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão** objetivando o fornecimento de licenciamento de sistemas integrados e especializados para a gestão da saúde pública municipal.

TC-013488.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: MMMS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 051/2024**, Processo Licitatório nº 073/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Louveira** objetivando a aquisição conforme demanda de Access Points (Ponto de Acesso Wi-Fi), por meio de ata de registro de preço, seguindo as características técnicas descritas no Termo de Referência.

TC-013565.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: João Carlos Lopes de Jesus



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 051/2024**, Processo Licitatório nº 073/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Louveira** objetivando a aquisição conforme demanda de Access Points (Ponto de Acesso Wi-Fi), por meio de ata de registro de preço, seguindo as características técnicas descritas no Termo de Referência.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-010866.989.24-7 e 011036.989.24-2

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Amparo e Cooperativa de Transporte de Amparo – COOPERAMP

Objeto: Pedidos de Reconsideração contra com a r. Decisão do E. Tribunal Pleno, Sessão de 06/03/24, que julgou procedentes as Representações formuladas contra o edital do **Pregão Presencial nº 03/24**, tipo menor preço por lote, processo administrativo nº 15729/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Amparo**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e demais especificações. (TCs 1251.989.24 e 1293.989.24)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário não conheceu do Pedido de Reconsideração interposto pela Cooperativa de Transporte de Amparo – Cooperamp.

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela Prefeitura Municipal de Amparo e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negar-lhe provimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Determinou, por fim, após as providências de praxe, o encaminhamento do processo ao Arquivo.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-010360.989.24-8

Interessada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba

Responsável: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito)

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO

Assunto: Representação formulada em face do edital da **Concorrência nº 10/2024**, instaurada pela **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**, objetivando a elaboração e atualização do Plano Diretor do Município.

Valor estimado: R\$ 4.268.333,33

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Gabriel Costa Pinheiro Chagas – OAB/SP 305149

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Carapicuíba** que retifique o critério de julgamento, nos termos consignados no referido voto, devendo, ainda, a Administração, ao republicar o edital da **Concorrência nº 10/2024** com as devidas alterações, observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-001971.989.24-9, 005354.989.24-6 e 007616.989.24-0

Representantes: - Comissão de Assuntos Relativos à Crise Hídrica e Sanitária do Município de Brodowski no Triênio 2022/2024 – 252ª Subseção de Brodowski – Secção de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Presidente da Comissão Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP n.º 193.918);- Aegea Saneamento e Participações S.A., por seus advogados Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP n.º 174.392), Percival José Bariani Junior (OAB/SP n.º 252.566) e Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP n.º 437.211); e - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por seus advogados Luiz Fernando Casagrande Pereira (OAB/SP n.º 388.261), Fernando Cezar Vernalha Guimarães (OAB/SP n.º 388.423), Rodrigo Jose Oliveira Pinto de Campos (OAB/SP n.º 246.813), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP n.º 392.259), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP n.º 373.862), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP n.º 187.939) e outros.

Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Responsável: José Luiz Peres – Prefeito.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP n.º 168.735).

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência Pública n.º 002/2023**, Processo n.º 0590/2023, visando à concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Brodowski.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário não acolheu o pleito de que se aguarde o deslinde de controvérsia existente no âmbito do Judiciário e, ainda em caráter preambular, considerou prejudicado o pedido de revogação da liminar.

Ato contínuo, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedentes os questionamentos constantes dos autos, determinando à **Prefeitura Municipal de Brodowski** que altere o edital da **Concorrência Pública nº 002/2023**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, outrossim, aos responsáveis pelo certame que, após as alterações do edital, procedam à nova publicação do instrumento e reabertura do prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-010177.989.24-1

Representante: Isadora Bessa Rueda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsável: José Antônio Saud (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 95/2024**, Processo Licitatório nº 8.763/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, objetivando o registro de Preços para eventual aquisição de kits de obras literárias para atender aos estudantes regularmente matriculados no Sistema Municipal de Educação da Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Valor estimado: R\$ 13.128.266,98 (Treze milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Ana Laura de Camargo (OAB/SP 105.543); Jose Geraldo dos Santos (OAB/SP 348.235).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de vício insanável que incide sobre a adoção irregular do sistema de registro de preços para contratação do objeto pretendido, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Taubaté** que promova a anulação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pregão Eletrônico nº 95/2024 e do edital respectivo, nos termos do artigo 171, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC 011440.989.24-2

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

Responsáveis: Giovanna de Oliveira Nascimento - Diretora de Administração e Governo Municipal; Edson Rodrigo de Oliveira Cunha – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital da **Chamada Pública nº 02/2024**, processo administrativo nº 198/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul**, objetivando o credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individualizada, destinados a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), para os servidores da Prefeitura da Estancia Turística de Monte Alegre do Sul, com taxa de administração a custo zero, conforme Anexo I – Termo de Referência.

Valor Mensal Estimado: R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Advogados cadastrados no e-tcesp: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403); Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP 155.295).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação,



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno determinando à **Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul** que, caso ratifique a pretensão de credenciar empresas para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação aos seus servidores, exclua a cláusula que impõe a seleção de apenas uma proponente para tal finalidade e atenda às regras do procedimento de credenciamento previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital da **Chamada Pública nº 02/2024**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do citado voto, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da aludida Lei Federal, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-012624.989.24-0

Representante: MMMS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 42/2024**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o “registro de preço de computadores, workstations e notebooks”.

Responsável: Estanislau Steck (Prefeito).

Subscritor do edital: Kleber Rodrigo dos Santos Arruda (Secretário de Administração).

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Louveira** que adote as medidas corretivas necessárias no edital do **Pregão**



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Eletrônico nº 42/2024 para dar cumprimento à lei e a esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-012321.989.24-6 (Ref.: TC-009083.989.24-4, TC-009084.989.24-3, TC-009085.989.24-2 e TC-009086.989.24-1).

Recorrente: Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São José dos Campos – Coopertesc.

Assunto: Apelo denominado “**Recurso Ordinário**” contra o acórdão do Plenário do Tribunal de Contas que considerou parcialmente procedentes as representações contra os editais dos **Pregões Eletrônicos nos 007/SGAF/2024, 009/SGAF/2024, 006/SGAF/2024 e 008/SGAF/2024**, elaborados pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos**, que tem por objeto a “prestação de serviços de transporte escolar com veículo utilitário, capacidade mínima de 28, 20, e 16 lugares, e veículo utilitário adaptado, com capacidade mínima de 10 lugares, sendo no mínimo 3 deles para cadeirantes”.

Responsável: Anderson Farias Ferreira (Prefeito).

Subscritor dos editais: Odilson Gomes Braz Júnior (Secretário de Gestão Administrativa e Finanças).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Rodrigo Prates (OAB/SP nº 330.554), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Pedido de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Reconsideração, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-010870.989.24-1

Representante: R6 Estacionamento Rotativo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Responsável: Paulo Kenji Sasaki – Prefeito.

Objeto: impugnação ao edital de **Concorrência Eletrônica nº 08/2024** (Edital de Licitação nº 20/2024), visando celebração de contrato de concessão de outorga onerosa, para implantação, operação, manutenção, apoio técnico, processamento de dados operacionais, financeiros e gerenciais, com disponibilidade de software e equipamentos, materiais e mão de obra, além da exploração e administração de estacionamento rotativo pago denominado “zona azul” nas vias e logradouros públicos do Município.

Regime de Licitação: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Advogado(s): Marcia Siqueira Dias Rosa – OAB/SP 213.003; Marcelo Carvalho Zeferino – OAB/SP 231.959.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ibiúna** a adoção de medidas corretivas no edital da **Concorrência Eletrônica nº 08/2024** nos termos do referido voto, sem prejuízo das recomendações discriminadas no mesmo decisório.

Determinou, ademais, à Origem que promova ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado na decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas, devendo, ainda, garantir a regular divulgação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
certame, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 e conforme noticiado no próprio caderno convocatório.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Fernando Gelli Aiello, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do item 23, relatado em conjunto com o item 22.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

22 TC-000985.989.24-3 (ref. TC-012684.989.16-3, TC-016745.989.18-6, TC-002337.989.14-9, TC-002920.989.15-9, TC-007735.989.16-2, TC-008832.989.17-2 e TC-009926.989.16-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Sustentare Saneamento S/A, objetivando a execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal, no valor de R\$7.818.141,34.

Responsáveis: Olga Lopes Salomão, Regina Ferreira da Silva, Antonio Henrique Dantas da Gama Penteado e Ricardo Gobbi e Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Raghianti (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

23 TC-009736.989.24-5 (ref. TC-012684.989.16-3, TC-016745.989.18-6, TC-002337.989.14-9, TC-002920.989.15-9, TC-007735.989.16-2, TC-008832.989.17-2 e TC-009926.989.16-1)

Recorrente: Sustentare Saneamento S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Sustentare Saneamento S/A, objetivando a execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal, no valor de R\$7.818.141,34.

Responsáveis: Olga Lopes Salomão, Regina Ferreira da Silva, Antonio Henrique Dantas da Gama Penteado e Ricardo Gobbi e Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Raghianti (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Fernando Gelli Aiello, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

08 TC-015546.989.22-9 (ref. TC-003402.989.20-6)

Recorrente: José Antonio Rodrigues Pontes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: José Antonio Rodrigues Pontes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22/06/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Ágatha Faria de Almeida (OAB/SP nº 425.552).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé, relativas ao exercício de 2020, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com o cancelamento da multa aplicada ao responsável, mantidas as recomendações da decisão recorrida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-019505.989.23-6 (ref. TC-023300.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz – ISHAOC, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações de saúde do Complexo Hospitalar dos Estivadores, no valor de R\$664.426.604,00.

Responsáveis: Denis Valejo Carvalho (Secretário Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do ISHAOC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Caio Ramos Báfero (OAB/SP nº 311.704), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
10 TC-019738.989.23-5 (ref. TC-023300.989.22-5)

Recorrente: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz – ISHAOC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz – ISHAOC, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações de saúde do Complexo Hospitalar dos Estivadores, no valor de R\$664.426.604,00.

Responsáveis: Denis Valejo Carvalho (Secretário Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do ISHAOC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Caio Ramos Báfero (OAB/SP nº 311.704), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

11 TC-019871.989.23-2 (ref. TC-023300.989.22-5)

Recorrente: Denis Valejo Carvalho – Secretário Adjunto do Município de Santos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz – ISHAOC, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações de saúde do Complexo Hospitalar dos Estivadores, no valor de R\$664.426.604,00.

Responsáveis: Denis Valejo Carvalho (Secretário Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do ISHAOC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Caio Ramos Báfero (OAB/SP nº 311.704), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regular o Contrato de Gestão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-020172.989.23-8 (ref. TC-008735.989.15-4)

Recorrente: Cleide Aparecida Berti Ginato – Ex-Prefeita do Município de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Construtora Clark Ltda., objetivando a execução de serviços e obras para construção da estação de tratamento de esgoto do Município.

Responsáveis: Cleide Aparecida Berti Ginato, Dirceu Brás Pano (Prefeitos), Benedito Gabriel Cindio e André Corrêa de Oliveira (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/10/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Cleide Aparecida Berti Ginato e Dirceu Brás Pano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

13 TC-020489.989.23-6 (ref. TC-008735.989.15-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Construtora Clark Ltda., objetivando a execução de serviços e obras para construção da estação de tratamento de esgoto do Município.

Responsáveis: Cleide Aparecida Berti Ginato, Dirceu Brás Pano (Prefeitos), Benedito Gabriel Cindio e André Corrêa de Oliveira (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/10/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Cleide Aparecida Berti Ginato e Dirceu Brás Pano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, mantendo o juízo de irregularidade da decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, mas afastando a pena pecuniária.

14 TC-023022.989.23-0 (ref. TC-021243.989.20-9 e TC-021499.989.20-0)

Autor: Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contratação entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Cirúrgica Caraguá EIRELI ME, objetivando a aquisição de móveis hospitalares para atender o plano de enfrentamento ao Coronavírus, no valor de R\$886.674,95.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito) e Ana Cristina Rocha Soares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos processos TC-021243.989.20 e TC-021499.989.20, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 29/09/22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho, a autorização de fornecimento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Silas D'Ávila Silva (OAB/SP nº 60.992), Sérgio Ronald Risther (OAB/SP nº 165.907), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação e extinguindo o feito sem resolução de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

15 TC-011983.989.24-5 (ref. TC-011157.989.24-5, TC-014657.989.22-4 e TC-003393.989.20-7)

Agravante: Câmara Municipal de Bastos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Agravado: Despacho exarado no TC-011157.989.24-5 e publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 154, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, embargos de declaração opostos em face do acórdão, publicado no DOE-TCESP de 29/04/24, que negou provimento a Recurso Ordinário interpostos contra decisão que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Bastos no exercício de 2022, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Claudemir José dos Santos, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Dorcílio Ramos Sodré Júnior (OAB/SP nº 129.440) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 03 de julho de 2024.

16 TC-002081.989.24-6 (ref. TC-005402.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo e Luiz Antonio da Silva Pedro de Toledo – ME, objetivando o registro de preços para serviços de manutenção e recuperação de veículos, funilaria, pintura e serviços de retífica de motor, com fornecimento de peças e componentes.

Responsável: Eleazar Muniz Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Junior (OAB/SP nº 264.001).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão da instância "a quo".

17 TC-010504.989.23-7 (ref. TC-006546.989.20-3)

Recorrente: Câmara Municipal de Capivari.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Capivari, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: José Eduardo Bombonatti (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/04/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernanda Maria Dantas Grigolon (OAB/SP nº 280.440) e Murilo Kerche de Oliveira (OAB/SP nº 208.143).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 03 de julho de 2024.

18 TC-022329.989.23-0 (ref. TC-010825.989.19-7, TC-011902.989.21-9, TC-014772.989.21-6, TC-015947.989.18-2, TC-002376.989.20-8, TC-002378.989.20-6 e TC-025038.989.19-0)

Recorrente: JV Alimentos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e JV Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas destinadas aos funcionários públicos municipais, com entrega domiciliar, e ao Fundo Social de Solidariedade, com entrega em ponto único dentro do Município, no valor de R\$4.529.100,00.

Responsável: Roberto Antônio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/11/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para que passem a ser considerados regulares a licitação, o contrato e os termos de 07/11/2018, 31/10/2019 e 07/11/2019, sem prejuízo das recomendações feitas no aludido voto, mantendo a decisão pela irregularidade dos termos de 20/12/2019, 26/10/2020 e 06/11/2020 e pelo conhecimento da execução contratual.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

19 TC-015370.989.23-8 (ref. TC-005313.989.18-8 e TC-009564.989.23-4)

Embargante: Rubens Fernandes da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rubens Fernandes da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 31/03/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabio Nunes Fernandes (OAB/SP nº 210.480), Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Scarlett Patricia Pinto Sanhueza Pereira (OAB/SP nº 173.818) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, conferindo-lhes efeitos infringentes, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2018, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, mantendo-se as recomendações e determinações expedidas em primeira instância de julgamento, sem prejuízo de acrescentar os aspectos considerados no âmbito do voto da Relatora, inserido aos autos, com a quitação do Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Rubens Fernandes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno da Silva, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

20 TC-001226.989.24-2 (ref. TC-003341.989.20-0 e TC-006360.989.23-0)

Embargante: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/12/23, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16-01-23.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.417) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.](#)

Havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, reiterado voto pela rejeição dos Embargos de Declaração, acompanhada pelo Revisor, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

21 TC-011799.989.24-9 (ref. TC-011294.989.16-5 e TC-009118.989.23-5)

Embargante: Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos.

Assunto: Representação formulada por Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewicz, Dilermando Dié Antônio de Alvarenga, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti, acerca de possíveis irregularidades na venda não autorizada de ações da SABESP pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, no exercício de 2016.

Responsável: Carlos José de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 29/04/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para reduzir a multa imposta ao responsável para 160 UFESPs, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 03/04/23, que julgou procedente a representação.

Advogados: Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Mieiko SakoTakamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 22 a 23 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

Apregoado o Doutor Jessé Romero Almeida, advogado, para a sustentação oral do item 24. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

24 TC-001315.989.24-4 (ref. TC-014780.989.22-4 e TC-002671.989.20-0)

Recorrente: Infinity Software Soluções e Treinamento em Informática Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Infinity Software Soluções e Treinamento em Informática Ltda., objetivando a implantação e locação de serviços e equipamentos de informática nas escolas municipais, no valor de R\$12.899.995,60.

Responsável: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/12/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Jessé Romero Almeida, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

25 TC-019479.989.23-8 (ref. TC-007027.989.20-1)

Requerente: Alexandre Ribeiro Pereira – Prefeito do Município de Turmalina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Turmalina, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Alexandre Ribeiro Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/09/23.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame apresentado pelo Senhor Alexandre Ribeiro Pereira, Prefeito do Município de Turmalina, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável sobre as contas de 2021 daquela Municipalidade, na íntegra dos seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-024179.989.22-3 (ref. TC-011474.989.19-1)

Recorrente: José Jorley do Amaral – Ex-Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN, objetivando a gestão de programas e projetos estratégicos, com formulação de políticas e estratégias governamentais e apoio à implementação, no valor de R\$12.389.860,00.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora do Contrato) e Célio da Silva Chaves (Diretor do IPPLAN).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/23, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Jorley do Amaral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
27 TC-024276.989.22-5 (ref. TC-011474.989.19-1)

Recorrente: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN, objetivando a gestão de programas e projetos estratégicos, com formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à implementação, no valor de R\$12.389.860,00.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora do Contrato), Célio da Silva Chaves e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretores do IPPLAN).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/23, na parte que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Jorley do Amaral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
28 TC-006457.989.23-4 (ref. TC-011474.989.19-1)

Recorrente: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN, objetivando a gestão de programas e projetos estratégicos, com formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à implementação, no valor de R\$12.389.860,00.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora do Contrato), Célio da Silva Chaves e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretores do IPPLAN).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/23, na parte que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Jorley do Amaral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decretou, de ofício, a nulidade da decisão de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Relator originário para providências cabíveis.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

29 TC-019245.989.22-3 (ref. TC-012442.989.16-6, TC-013448.989.16-0, TC-001745.989.15-2, TC-002440.989.15-0, TC-007550.989.15-6, TC-008251.989.16-6 e TC-009598.989.15-0)

Recorrente: Consórcio ECOPLAN (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.).

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB) e Consórcio ECOPLAN (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.), objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares, nos municípios integrantes do CONDESU, no valor de R\$15.262.285,00.

Responsáveis: Antonio Fernandes Neto e Pedro Franco de Oliveira (Presidentes do CONDESU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25/08/22. na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587),
Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

30 TC-019286.989.22-3 (ref. TC-012442.989.16-6, TC-013448.989.16-0, TC-001745.989.15-2, TC-002440.989.15-0, TC-007550.989.15-6, TC-008251.989.16-6 e TC-009598.989.15-0)

Recorrentes: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB) e Antonio Fernandes Neto – Ex-Presidente do CONDESU.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB) e Consórcio ECOPLAN (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.), objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares, nos municípios integrantes do CONDESU, no valor de R\$15.262.285,00.

Responsáveis: Antonio Fernandes Neto e Pedro Franco de Oliveira (Presidentes do CONDESU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25/08/22. na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587),
Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 03 de julho de 2024.

31 TC-015114.989.23-9 (ref. TC-005653.989.19-4)

Recorrente: José Carlos Coco da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Antonio Miguel Ferrari e José Carlos Coco da Silva (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), José Carlos Alves (OAB/SP nº 251.709), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934) e Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por José Carlos Coco da Silva - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento do Recurso Ordinário e o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli votado pelo seu provimento, encontrando-se em fase de discussão, a pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-021875.989.23-8 (ref. TC-006697.989.20-0 e TC-018784.989.23-8)

Recorrente: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº188.606), Marcus Vinícius Dias Campagnollo (OAB/SP nº447.389) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/03/24.

33 TC-022168.989.23-4 (ref. TC-006697.989.20-0 e TC-018784.989.23-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Ribeirão Pires.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº188.606), Marcus Vinícius Dias Campagnollo (OAB/SP nº447.389) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/03/24.

Encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráfica**, inseridas aos autos.

34 TC-007784.989.24-6 (ref. TC-006091.989.20-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Bertioga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Antonio Carlos Ticianelli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 03 de julho de 2024.

35 TC-017207.989.23-7 (ref. TC-006820.989.20-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Iepê.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Iepê, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Murilo Nóbrega Campos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável, com recomendações, à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/09/23.

Advogados: Daniele Capeloti Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 265.275), Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP nº 318.627) e Renato Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 326.332).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Pedido de Reexame, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se o parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iepê, relativas ao exercício de 2021, afastando a determinação para que os cargos de cuidador residente e procurador-geral sejam ocupados por servidores efetivos, mantendo-se as demais recomendações e determinações.

36 TC-006952.989.24-2 (ref. TC-007269.989.20-8)

Requerente: Márcio Melo Gomes – Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Márcio Melo Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/12/23.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/05/24.](#)

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

37 TC-023655.989.23-4

Representante: Fundação Dracênense de Educação e Cultura – FUNDEC.

Assunto: Reclassificação da FUNDEC de Fundação Típica para Fundação de Apoio, com a consequente adoção dos procedimentos fiscalizatórios aplicáveis a essa última categoria de jurisdicionados.

Advogados: Alessandra Scarpini Alves (OAB/SP nº 153.518), Thaís Fioruci D'Antonio Toniolo (OAB/SP nº 363.116) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário decidiu julgar procedente o pedido formulado pela Fundec, a fim de que a entidade deixe de ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno classificada por esta E. Corte de Contas como "fundação típica" e passe a ser reenquadrada como "fundação de apoio".

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa do processo à Secretaria-Diretoria Geral para adoção das medidas cabíveis decorrentes da reclassificação definida, com o conseqüente arquivamento dos autos.

38 TC-009480.989.21-9 (ref. TC-016173.989.16-1)

Recorrentes: Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados e Marcos Roberto Casquel Monti – Ex-Prefeito do Município de São Manuel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Manuel e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a prestação de serviço técnico-profissional especializado para patrocínio de causas perante o Tribunal de Contas do Estado, e assessoria, consultoria jurídica e acompanhamento de execução de despesas orçamentárias, no valor de R\$120.000,00.

Responsável: Marcos Roberto Casquel Monti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25/03/21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sustentação oral proferida em sessão de 22/09/21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, determinou o seu arquivamento.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

39 TC-002665.989.24-0

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Máquinas Agrícolas Terra Nova – extinto em 06/01/21.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2024. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela exclusão do Consórcio Intermunicipal de Máquinas Agrícolas Terra Nova do rol de jurisdicionados desta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, nos moldes da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, com a seguinte determinação direcionada à Fiscalização: - constituir, na Prestação de Contas dos Prefeitos dos municípios que fizeram parte do referido Consórcio, a partir de 2024, inclusive, item específico versando sobre o acompanhamento do Processo nº 1014434-46.2022.8.26.0344, até que encerrada (liquidada) a pendência perante a Fazenda do Estado.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

40 TC-005815/026/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Barueri, Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri, José Roberto Piteri e Tatu Okamoto – Secretários do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Scopus Construtora & Incorporadora Ltda., objetivando a execução de 7 (sete) edifícios residenciais com 5 (cinco) pavimentos cada, na Avenida Aníbal Correia, no Jardim Paulista – Fase 1.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri, Tatu Okamoto (Secretários Municipais) e Silvia Mara Soares (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/12/23, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários, com exceção da peça manejada pelo recorrente Tatu Okamoto, ex-Secretário de Negócios Jurídicos de Barueri, haja vista o transcurso "in albis" do prazo deferido para a regularização de sua representação processual.

Quanto ao mérito, negou provimento aos Recursos Ordinários interpostos por Rubens Furlan, Prefeito Municipal de Barueri, José Roberto Piteri, ex-Secretário Municipal de Obras, e pelo Município de Barueri,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno mantendo-se o v. acórdão proferido pela C. Primeira Câmara, por seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

41 TC-009695.989.23-6 (ref. TC-004958.989.18-8)

Recorrente: Claudionor Ferreira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sandovalina, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Jaqueline Aguera Sanfelix e Claudionor Ferreira (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Garcia Vieira (OAB/SP nº 306.433), Maicron Eder Lezina Betin (OAB/SP nº 261.698) e Clarismundo Correia Vieira (OAB/SP nº 148.431).

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado por Claudionor Ferreira, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão proferida pela C. Segunda Câmara, inclusive no que se refere ao conteúdo do comando de restituição de valores ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
42 TC-017095.989.23-2 (ref. TC-003926.989.20-3)

Recorrente: Leonel José de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jacupiranga, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Leonel José de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados.

Advogado: Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade (OAB/SP nº 230.738).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Leonel José de Souza, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

43 TC-019269.989.23-2 (ref. TC-006802.989.20-2)

Requerente: Jean Carlos Vetorasso – Prefeito do Município de Guapiaçu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Jean Carlos Vetorasso e Luciani Cristina Martinelli Gimenes (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/08/23.

Advogada: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável à aprovação das contas dos Prefeitos de Guapiaçu, relativas ao exercício de 2021, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

Em seguida, manifestaram-se:

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

Encerramos matéria constante da nossa ordem do dia, indago da senhora Procuradora-Geral quanto a ciência pessoal de quaisquer dos itens decididos.

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Não, Excelência, muito obrigada.

PRESIDENTE – Agradeço a Vossa Excelência.

Senhores Conselheiros, duas informações: na semana que vem, 26/06, quarta-feira, teremos sessão de apreciação do parecer das contas do Excelentíssimo senhor Governador do Estado. Como de hábito, na oportunidade, poderão ser apresentados relatos de Exames Prévios de Edital, seja da seção estadual, seja da municipal.

Segundo aviso, esse, o faço a Vossas Excelências, a todos os jurisdicionados e àqueles que acompanham as nossas sessões, para que se organizem nesse sentido: no dia 10 de julho, quarta-feira, não haverá sessão plenária.

Palavra livre aos senhores Conselheiros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Todos reprimindo o sorriso de satisfação por essa última
informação, às doze horas e seis minutos, declaro encerrada a presente
sessão. Muito obrigado.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

SDG-1/ESBP